

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.992.519-2

DATA: 18/08/2021

PARECER CEE/CEMEP N.º 293/2023

APROVADO EM 09/05/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. SEBASTIÃO PARANÁ – ENSINO MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.992.519-2

O Departamento de Educação Profissional – DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do credenciamento, da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, recursos humanos e pedagógicos e emitiu Relatório Circunstanciado.

O Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz encaminhou em 04/05/2023, Relatório Circunstanciado Complementar contendo informações e documentos comprobatórios dos docentes de Sociologia, Matemática e Biologia.

Do Laudo Técnico da Perita do Curso, Engenheira Agrônoma, cabe destacar:

[...]

A Instituição de Ensino... apresentou condições satisfatórias para a Autorização do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais (RN), contando com salas de aulas devidamente arejadas, luminosas, ventiladas e com móveis em estado satisfatório de uso e conforto aos alunos e professores.

Registra-se a observação de salas para atendimento pedagógico e organização administrativa visando as atividades pedagógicas, coordenações de cursos, corpo docente, todas devidamente organizadas e com materiais de expediente necessário para a execução das funções.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.992.519-2

Possui laboratórios de uso compartilhado com outros cursos técnicos ofertados na Instituição de Ensino, todos com equipamentos em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas.

Os alunos têm à disposição na biblioteca, um acervo bibliográfico diverso com volumes técnicos em quantidade satisfatória para o atendimento e pesquisa.

Sendo assim, sou de parecer Favorável para o Reconhecimento do Curso Técnico em questão.

[...]

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto à situação apresentada referente à alteração do Plano de Curso, importante mencionar a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, que estabelece:

Art. 56. A adequação ou elaboração da Proposta Pedagógica Curricular do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a esta Deliberação deve ser efetivada, na sua totalidade, até o final do ano letivo de 2021, prevendo processos de transição e de adaptação curricular dos estudantes sempre que necessário.

[....]

§ 2º - As instituições de ensino que ofertam cursos técnicos autorizados, ou reconhecidos pelo Sistema Estadual de Ensino e os integrarão ao Ensino Médio como Itinerário de Formação Técnica e Profissional deverão encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares, com as adequações, para apreciação ao Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.

§ 3º - As instituições de ensino que ofertam o Ensino Médio e que farão opção pelo itinerário de Formação Técnica e Profissional desenvolvido em parceria com instituição de ensino que tenha curso técnico reconhecido pelo respectivo Sistema de Ensino deverão encaminhar suas Propostas Pedagógicas Curriculares, com as adequações, para apreciação ao Departamento de Educação Profissional da Secretaria

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.992.519-2

de Estado da Educação e do Esporte, quanto ao cumprimento dos requisitos desta Deliberação e normas pertinentes.

Como se verifica, a instituição de ensino deverá, com a opção pelo itinerário de Formação Técnica e Profissional, encaminhar sua Proposta Pedagógica Curricular, com as adequações, para apreciação do Departamento de Educação Profissional da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

O Certificado de Conformidade expirou em 18/01/2023, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária é válida até 01/12/2023.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, do Colégio Estadual Dr. Sebastião Paraná – Ensino Médio, Profissional e Normal, do município de Wenceslau Braz, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
N.º 2218/17, de 29/05/17, de 02/02/17 a 02/02/22	Prazo: 10 anos De 03/02/22 a 02/02/32	N.º 4993/18, de 22/10/18, Prazo: 30/11/18 a 30/11/21	Desde 22/10/18 e por mais cinco anos contados a partir de 01/12/21 a 30/11/26

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.992.519-2

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

c) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de maio de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP